



PREFEITURA MUNICIPAL - GESTÃO 2013/2016

VALPARAÍSO DE GOIÁS

Inclusão e Cidadania

Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 833, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGP, instituído pela Lei nº 1.027 de 05/09/2014.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições exaradas nos artigos 69, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.027 de 05/09/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - CGP, instituído pela Lei nº 1.027 de 05 de setembro de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valparaíso de Goiás/GO, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2014.


LUCIMAR CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL - GESTÃO 2013/2016

VALPARAÍSO DE GOIÁS

Inclusão e Cidadania

Gabinete da Prefeita

ANEXO ÚNICO

Decreto n 833/2014

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Composição

Art. 1º O Programa de Parcerias Público-Privadas Municipal, instituído pela Lei nº 1.027 de 05 de setembro de 2014, terá como órgão de gestão o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGP, vinculado ao Gabinete do(a) Prefeito(a), e será integrado pelos seguintes membros:

- I - Secretário(a) Municipal de Finanças;
- II - Secretário(a) de Administração e Recursos Humanos;
- III - Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Urbana;
- VI - como membro eventual, o titular do órgão municipal diretamente relacionado com o serviço ou atividade objeto da parceria público-privada.

§ 1º Nas hipóteses de ausência ou impedimento, os membros permanentes do CGP serão substituídos pelo servidor indicado pelo titular.

§ 2º Nas hipóteses de ausência ou impedimento do Presidente do CGP, será observado o critério de substituição previsto no inciso. I do art. 5º deste Regimento Interno.

Seção II Estrutura

Art. 2º. O CGP é composto pela:

- I - Presidência, que será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças;



PREFEITURA MUNICIPAL - GESTÃO 2013/2016

VALPARAÍSO DE GOIÁS

Inclusão e Cidadania

Gabinete da Prefeita

II - Vice-Presidência, que será exercida pelo(a) Secretária(a) de Administração e Recurso Humanos;

III - Secretaria Executiva, que será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Urbana;

IV - Equipe Técnica de Assessoramento.

Parágrafo único. Compete ao(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Urbana designar os membros da Equipe Técnica de Assessoramento, observado o disposto na Lei nº 1.027 de 05 de setembro de 2014.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIA

Seção I Do Conselho Gestor

Art. 3º São atribuições do CGP:

I - gerir o Programa Municipal de Parceiras Público-Privadas e definir as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos;

II - aprovar os projetos de parceria público-privada, observadas as disposições da Lei nº 1.027 de 05 de setembro de 2014;

III - autorizar a abertura de procedimento licitatório e aprovar os instrumentos convocatórios e de contratos;

IV - decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parceria público-privada;

V - acompanhar permanentemente a execução dos projetos de parceria público-privada para avaliação de sua eficiência, por meio de critérios objetivos previamente definidos;

VI - aprovar os resultados de estudos técnicos de viabilidade dos projetos de parceria público-privada;

VII - deliberar sobre toda e qualquer outra matéria de interesse do Programa Municipal de Parceiras Público-Privadas, incluindo a fixação de condições e prazos para atendimento de suas determinações;

VIII - fazer publicar as atas de suas reuniões no Diário Oficial da Cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL - GESTÃO 2013/2016
VALPARAÍSO DE GOIÁS
Inclusão e Cidadania

Gabinete da Prefeita

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X - promover a consulta pública dos projetos de parceria público-privada, nos termos da Lei nº 1.027 de 05 de setembro de 2014;

XI - promover a audiência pública do edital e do contrato de parceria público-privada, nos termos da Lei nº 1.027 de 05 de setembro de 2014;

XII - encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação de empreendimentos por intermédio de parcerias público-privadas, as informações necessárias ao cumprimento do previsto no art. 28 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

XIII - elaborar e remeter à Câmara Municipal, anualmente, até o último dia útil do mês de março, relatório detalhado das atividades desenvolvidas e desempenhadas no âmbito dos contratos de parceria público-privada no ano anterior;

XIV - Constituir Grupo de Trabalho, composto de servidores de quaisquer órgãos municipais, com o objeto de auxiliar, dentre outros, na avaliação, na modelagem, no acompanhamento, na implementação e na fiscalização dos projetos de parceria público-privada.

Parágrafo único. A autorização e a aprovação previstas no inciso III art. 3º não supre a autorização específica do ordenador de despesa, nem a análise e a aprovação das minutas de edital e de contrato pelo órgão municipal que realizar a licitação de parceria público-privada.

Seção II Da Presidência

Art. 4º Compete ao Presidente do CGP:

I - convocar, definir a pauta e presidir as reuniões;

II - dirigir os trabalhos e aprovar o encaminhamento das matérias ao CGP;

III - proferir o voto de desempate, se for o caso;

IV - determinar a publicação, no Diário Oficial da Cidade, dos atos deliberativos do CGP;

V - submeter à apreciação e aprovação do CGP as matérias previstas no art. 3º deste Regimento Interno;

VI - manifestar-se publicamente em nome do Conselho Gestor.

Seção III



PREFEITURA MUNICIPAL - GESTÃO 2013/2016

VALPARAÍSO DE GOIÁS

Inclusão e Cidadania

Gabinete da Prefeita

Da Vice-Presidência

Art. 5º Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nos casos de ausência e impedimento;
- II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III - desempenhar, por delegação do Presidente, outras funções que lhe sejam atribuídas.

Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva:

- I - coordenar a preparação das informações e documentos necessários às propostas de projetos de parceria público-privada que serão submetidos à apreciação do CGP;
- II - executar os serviços administrativos e de expediente do CGP;
- III - expedir os avisos de convocação e secretariar as reuniões do CGP;
- IV - minutar todos os atos administrativos e regulamentares expedidos pelo CGP;
- V - manter arquivo de todos os documentos submetidos ao CGP;
- VI - elaborar, anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro, a minuta do relatório detalhado das atividades desenvolvidas e desempenhadas no âmbito dos contratos de parceria público-privada no ano anterior, a ser submetida ao CGP.

Seção V Da Equipe Técnica de Assessoramento

Art. 7º Compete à Equipe Técnica de Assessoramento:

- I - fornecer o apoio técnico e administrativo necessário ao exercício das competências do CGP;
- II - prestar assistência direta aos membros do CGP;
- III - acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo CGP;



VALPARAÍSO DE GOIÁS
Inclusão e Cidadania

Gabinete da Prefeita

IV - orientar os órgãos municipais que pretendam celebrar contratos de parceria público-privada;

V - exercer outras atividades a ela atribuídas pelo Presidente do CGP.

Art. 8º A Equipe Técnica de Assessoramento será composta por servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Urbana, nos termos da Lei nº 1.027 de 05 de setembro de 2014.

§ 1º Mediante pedido fundamentado, o Presidente do CGP poderá solicitar aos órgãos municipais a indicação de servidor para prestar serviços junto à Equipe Técnica de Assessoramento.

§ 2º A função de membro da Equipe Técnica de Assessoramento não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Seção VI

Da Aprovação dos Projetos de Parceria Público-Privada

Art. 9º Para deliberação inicial do CGP sobre o projeto; minuta de edital; e minuta de contrato, relacionados às parcerias público-privadas, o expediente deverá estar instruído com pronunciamento prévio e fundamentado do órgão municipal interessado na contratação, com a demonstração de cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 1.027 de 05 de setembro de 2014.

Parágrafo único. Após realizadas a consulta e a audiência públicas, com os documentos relacionados no art. 9º, as minutas finais do projeto, do edital, e do contrato, com suas respectivas alterações, se houver, deverão ser submetidas à aprovação do CGP, com parecer prévio devidamente fundamentado:

I - da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Urbana, sobre o mérito do projeto;

II - da Secretaria Municipal de Finanças, quanto aos aspectos orçamentários, financeiros do projeto e ao cumprimento do limite de que trata o art. 28 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

III - da Consultoria Jurídica, quanto aos aspectos legais da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL - GESTÃO 2013/2016

VALPARAÍSO DE GOIÁS

Inclusão e Cidadania

Gabinete da Prefeita

Art. 10. Os órgãos municipais que pretendam celebrar contratos de parceria público-privada, observadas as suas respectivas áreas de competência, deverão submeter o projeto, o edital de licitação e a minuta de contrato para aprovação do CGP, bem como proceder à licitação, acompanhar e fiscalizar os contratos de parcerias público-privadas.

Parágrafo único. Os órgãos municipais previstos no art. 10 encaminharão ao CGP, com periodicidade semestral, relatórios circunstanciados acerca da execução dos contratos de parcerias público-privadas.

Seção VII Das Reuniões

Art. 11. O CGP reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

§ 1º O Presidente do CGP poderá, justificadamente, dispensar a realização de reunião ordinária ou convocar reunião extraordinária, sempre que julgar necessário ou após solicitação de qualquer um dos membros efetivos mencionados nos incisos II a V do art. 1º deste Regimento Interno.

§ 2º Os avisos de convocação para as reuniões do CGP indicarão detalhadamente a ordem do dia e serão entregues aos membros com antecedência mínima necessária, acompanhados da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

§ 3º Das reuniões do CGP serão lavradas atas que, após aprovação, serão assinadas por todos os presentes, registradas e publicadas no Diário Oficial da Cidade.

§ 4º Das reuniões para examinar projetos de parcerias público-privadas participará, obrigatoriamente, na qualidade de membro eventual e sem direito a voto, o titular do órgão municipal diretamente relacionado com o serviço ou atividade objeto da parceria.

§ 5º Mediante convite do Presidente do CGP, poderão participar das reuniões, sem direito a voto:

I - representantes de outros Órgãos do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL - GESTÃO 2013/2016
VALPARAÍSO DE GOIÁS
Inclusão e Cidadania

Gabinete da Prefeita

II - pessoas físicas e representantes de órgãos ou de entidades públicas ou privadas, de notório saber na matéria em discussão.

Art. 12. As deliberações do CGP serão tomadas sempre por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As dúvidas suscitadas na aplicação das normas deste Regimento Interno serão dirimidas pela Presidência do CGP.

Art. 14. Este regimento interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros efetivos do CGP.

Valparaíso de Goiás/GO, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2014.


LUCIMAR CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
Prefeita